



Prefeitura Municipal da Gameleira

Gameleira - Pernambuco

LEI Nº 237

O Prefeito do Município da Gameleira, faça saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancione a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a conceder um abono de festas ao funcionalismo de quadro fixo, exceto os gratificados, na importância de CR\$.1.000,00.

ART. 2º - Aos inativos será concedido um abono de festas na importância de CR\$.500,00.

ART. 3º - O Abono a que se referem os ARTIGOS 1º e 2º desta Lei, será pago, inpreterivelmente, no mês de dezembro, antes do dia 20.

ART. 4º - Fica o executivo autorizado a abrir um crédito especial na importância de CR\$.50.000,00, para fazer face às despesas com a execução desta Lei.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Gameleira, 3 de dezembro de 1960.

José Zeferino de Oliveira

Prefeito

a) José Zeferino de Oliveira.